

INTERESSADA: Maria Tereza Valente

ASSUNTO: Consulta sobre sua situação funcional

RELATOR: Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 072/77 C.L.N. - Aprov. em 09/02/77

H I S T Ó R I C O :

A Profa. Maria Tereza Valente, licenciada em História Natural (licenciatura plena) em 1955, portadora de registro do MEC, expedido em 12/04/62, como diretora de estabelecimento de ensino secundário e diretora efetiva, por concurso, da Escola Estadual de 2º grau "Brasílio Machado" desde dezembro de 1971, solicita seja esclarecido se está legalmente habilitada a exercer o cargo de Diretora.

Encaminhado o processo à Assessoria Técnica deste Conselho, foi devidamente instruído face à legislação vigente.

A P R E C I A Ç Ã O :

Sendo a interessada portadora de registro de diretora junto ao MEC e também concursada para exercício do cargo, anteriormente à vigência da Lei 5692/71, não resta dúvida quanto à legalidade de sua situação funcional, em face do disposto no parágrafo 3º do Artigo 153 da Constituição Federal, e Parecer nº 1706/73 do Egrégio Conselho Federal de Educação, com base no artigo 84 da Lei 5692/71, bem como o princípio preconizado no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42).

C O N C L U S Ã O :

Assim sendo, voto no sentido de que se responda à consulente na forma acima descrita.

São Paulo, 16 de dezembro de 1.976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Gomes Romeo, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alpínolo Lopes Casali, Alfredo Gomes.

Sala das Comissões, em 19 de Janeiro de 1977

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Pres.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.